



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 19 de março de 2013.

Aos interessados.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2013 – RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Contratação de serviços técnicos auxiliares à gestão arquivística e digitalização de documentos através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para serem utilizados na empresa Processamento de Dados Amazonas S.A. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

Prezados Senhores,

Pelo Presente encaminhamos aos interessadas no certame em epígrafe, resposta ao Recurso Administrativo com pedido impugnação ao termo do Edital, constante no Anexo I – Termo de Referência, Item 7.4

Atenciosamente,



GILSON TEIXEIRA

Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2013

Doc. Origem : SAC Nº 108750/2013

Assunto : Análise do Recurso Administrativo

Objeto : Contratação de serviços técnicos auxiliares à gestão arquivística e digitalização de documentos através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para serem utilizados na empresa Processamento de Dados Amazonas S.A. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

Impugnante : INTECHGED SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA – ME.

RESPOSTA ao Recurso Recurso Administrativo com pedido impugnação ao termo do Edital, constante no Anexo I – Termo de Referência, Item 7.4.

DA TEMPRESTIVIDADE

A empresa Impugnante, no dia 15.03.2013, apresentou Recurso Administrativo com pedido de análise da legalidade de termo do Edital convocatório.

Inicialmente, ressalta-se, que o próprio edital prevê a disciplina procedimental para o caso de apresentação de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ITERPOSIÇÃO DE RECURSOS e o item 21.1 estabelece a data limite para protocolo da petição:

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

Desta forma, consideramos que os recursos foram apresentados dentro do prazo estabelecido no Edital, e por isso decide-se por TEMPESTIVOS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Entendemos que a exigência contida no Edital, constante no Anexo I – Termo de Referência, Item 7.4. ser excessiva, e desta forma, acatamos integralmente os argumentados apresentados pelo Impugnante. Assim, por não se coadunar com a legislação pertinente, o item atacado, deve ser retirado do instrumento convocatório.

DO DIREITO

A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual 21.178/2000, e Edital 12/2012, Item 21.1.

DA DECISÃO


Diante do exposto e nos termos do esclarecimento DA ANÁLISE DO PEDIDO, o pregoeiro decidiu conhecer os Recursos por tempestivos, para no mérito, dar provimento ao pedido, como segue:

- a) retirar a exigência do instrumento convocatório constante no Edital, Anexo I – Termo de Referência, Item 7.4.

“É indispensável que a CONTRATADA comprove estar instalada na cidade de Manaus – AM” ;

- b) manter as demais exigência do Edital inalteradas.

Manaus, 19 de março de 2013.


Gilson Teixeira
PREGOEIRO